



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 016, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

“Determina cancelamento de matrícula de imóvel e da outras providências.”

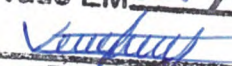
A Câmara de Vereadores de Monte do Carmo aprovou, e eu, Arquivardes Avelino Ribeiro, na condição de Prefeito, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Monte do Carmo, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a solicitar/determinar ao Cartório de Registro de Imóveis de Monte do Carmo, o cancelamento da Matrícula nº M-408, feita em janeiro de 1981, por haver erro formal, pois o imóvel descrito nela está contido dentro do imóvel descrito na Matrícula M-247, do Livro 02 também do Cartório de Registro de Imóvel, o que gera áreas sobrepostas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio do Ouro, Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Monte do Carmo, aos 04 de agosto de 2020.


Arquivardes Avelino Ribeiro
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO
Aprovado EM 25/08/2020

Presidente

LAUDO PERICIAL

Proprietário: Arlindo Osório de Jesus

Profissional Habilitado: Jose Luiz Caldeira Sena Crea 306215/D-TO

Local: Praça Nossa Senhora do Carmo

Objetivo geral da Perícia:

O objetivo geral desta perícia técnica registrada no presente laudo tem por finalidade a verificação da desconformidade do lote nº R.2-408, as folhas 291, livro 2-b Quadra nº 38 x o lote nº 5 da Quadra 38 matrícula R.2-247, as folhas 130, livro 2-b quadra nº 38 lote nº5 centro e a possível regularização diante da Prefeitura Municipal de Monte do Carmo TO.

Localização e Descrição Geral:

O imóvel em questão está localizado na Praça Nossa Senhora do Carmo, no centro da Cidade de Monte do Carmo TO.

Fontes de Dados Básicos:

Para a elaboração deste laudo pericial foi preciso realizar o levantamento de algumas informações na qual será descrito abaixo:

Inspeções, medições e levantamentos topográficos:

- Em visita ao local foi realizado medições nos lotes e averiguações nas escrituras, onde se mediu toda edificação no qual foram constatadas as irregularidades das áreas que constam nas escrituras.

Informações Básicas:

- Foi feito estudo nas escrituras juntamente com o cartório de registro de imóveis e nos mapas que constam na prefeitura com a finalidade de constatar a irregularidade dos imóveis.



- Foi constatado a emissão de 2 escrituras da mesma área por parte da prefeitura.

Procedimentos diante da legislação vigente:

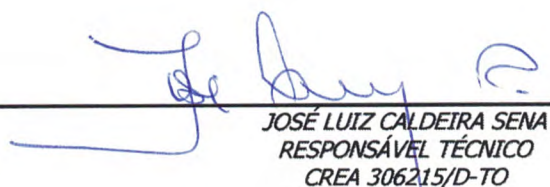
O Procedimento adotado para sanar assim o "Problema" diante da legislação vigente no município e em conformidade com Cartório de Registro de Imóveis deverá ser o cancelamento da escritura com Matrícula Nº R.2-408, as folhas 201, livro 2-B quadra Nº 38 Lote 00 centro, e em seguida se fará um desmembramento da área de Matrícula Nº R.2-247, as folhas 130, livro 2-B quadra Nº 38 lote Nº05 centro. Que se fará a regularização das 02(duas) áreas em desconformidade perante Cartório de Registro de Imóveis.

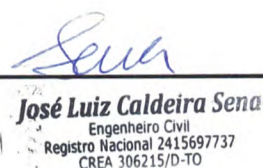
Conclusão:

Diante de toda a análise e documento apresentado conclui-se que a área é possível de regularização desde que faça o cancelamento da escritura de matrícula Nº R.2-408, as folhas 291 livro 2-B quadra Nº38 lote 00 centro.

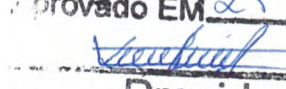
Os proprietários não precisam demolir nada uma vez que suas edificações vizinhas já estão consolidadas e estão de comum acordo de ambas as partes.

A regularização dos imóveis diante ao cartório tanto do lote quanto as áreas construídas da edificação também será atualizada o IPTU em função de área construída e assim finalmente a construção passa a ser uma edificação regularizada diante ao Órgão Público.


JOSÉ LUIZ CALDEIRA SENA
RESPONSÁVEL TÉCNICO
CREA 306215/D-TO


José Luiz Caldeira Sena
Engenheiro Civil
Registro Nacional 2415697737
CREA 306215/D-TO


GLEISSON AVELINO DIAS
SECRETÁRIO HABITAÇÃO

Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO
Aprovado EM 25/08/2020

Presidente

